



CERTIFICADO Nº 5138 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto Estadual nº 47.222, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ATRIA ENERGIAS FOTOVOLTAICAS NOVAVEIS LTDA
CNPJ/CPF : 35.555.652/0001-77

Empreendimento : COMPLEXO SOLAR FOTOVOLTÁICO VISTA ALEGRE – UF 03 Vista Alegre III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Fazenda Vila Restinga - Zona Rural de Janaúba - Estrada Janaúba/Quem Quem. número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural de Janaúba CEP 39440-000 Janaúba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Janaúba (LAT) -15.8194, (LONG) -43.4654

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 5138/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	560,231	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 25/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIOD CANDIDO MARAL, Chefe da Unidade, em 25/11/2020 17:43 conforme horário oficial de Brasília, fundado no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5138 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Apresentação do CNPJ do local antes do início da operação

